



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Conservação e
Defesa do Meio Ambiente



PA: 21.519/2020

Licenciamento Ambiental Simplificada- CADASTRO Nº
049/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo do Art. 8º da DN 21/2019 do CODEMA – Regimento Interno e da Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º item XXII, vem através da plenária deste conselho, e da lei municipal nº 3.717/2014, Decreto Municipal nº. 3.372/17 e Deliberação Normativa 213/2017, concede **LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS CADASTRO** ao **JOSÉ CARLOS GROSSI** – CPF 538.495.828-68 do empreendimento **FAZENDA SÃO BERNADO, CEDRO I e Cedro II- MAT. 66.950, 61.338, 61.340 e 61.344**. Sob coordenadas planas WGS 84 Lat. 280198.32 m E Long. 7915172.63 m S. **Para as atividades;** Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e silvicultura cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) sob o código G-01-01-5; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação ou tratamentos de sementes, sob o código G-04-01-4; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7. Deferida em decisão da Plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em reunião realizada em 14/10/2021, com condicionantes.

Validade 5 (anos), com vencimento em 18/10/2026.

Patrocínio-MG, 18 de outubro de 2021.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

ANEXO I – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com a devida ART, contemplando a compensação ambiental proposta e a recomposição da cobertura vegetal das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, conforme itens 2.4 e 2.5 deste Parecer.	60 dias
2	Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
3	Comunicar ao órgão ambiental, através de ofício, a conclusão do corte das árvores isoladas.	Até 10 dias após o fim da intervenção ambiental
4	Adequar depósito de agrotóxicos e afins, conforme ABNT NBR 9843:2004. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	90 dias
5	Comprovar junto à SEMMA o cumprimento do aditivo ao contrato de compromisso de compra e venda de imóvel em relação à cláusula terceira relativa à porção de Reserva Legal	Imediatamente ao cumprimento do contrato

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>